

ESTADO DO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018032701-CMV MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018-CMV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO

PORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A Comissão de Licitação do Município de VISEU, através da CAMARA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr. **EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa para Locação de Veículos de Pequeno e Médio Porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTI FI CATI VA DA CONTRATAÇÃO:

"Ar t. 24- É dispensável a licitação: (...)

V - Quando não acudir em interessados à licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas".

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitação regularmente processada, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas. O Serviço pretendido por essa dispensa foi objeto de processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº 003/2018, devidamente publicado, no Diário Oficial da Estado (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação (Diário do Pará), conforme publicações em anexo, porem ninguém compareceu ao certame no dia da abertura, onde o mesmo foi considerado DESERTO, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que o serviço é necessário para manutenção das atividades da Câmara Municipal de VISEU.

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à administração



ESTADO DO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa para celebrar avença com a administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação. Sublinha-se que a administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas.

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Veículos de Pequeno e Médio Porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu.

CONTRATADO: **WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.570.474/0001-02, com sede na Travessa Cel. Leal, n° 08, Sacramenta, CEP: 66.083-070, Belém-PA, com valor total de R\$ 121.500,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais).

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a <u>pesquisa de preço</u> em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na <u>Planilha de Composição de Preços</u> em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Viseu, 04 de Abril de 2018.

Leila Conceição Vinhas Comissão de Licitação Presidente